

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 811 de 31 de Outubro de 2025
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013. RESOLVE:
Art1º - Designar EVALDO DE ALMEIDA FIDELI, matrícula nº 5992098/1, para exercer a função de Fiscal e ARI DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 5897358/3, para exercer a função de suplente do Contrato nº 27/2025, firmado pelo IDEFLOR - Bio e JOSÉ COSTA DA SILVA FILHO. Que tem por objeto o aluguel de imóvel, localizado na Avenida Boa Vista, Qd:05, Lt:09, Agrovila Palmares Sul - Município de Parauapebas/PA .
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 31 de Outubro de 2025.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1262520

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2025/3389362
PARTES: IDEFLOR - Bio e VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA ROCHA (CPF:617.241.812-20)
OBJETO: Aluguel de imóvel, localizado na Rua Bahia, nº1, Imperatriz - Município de Anapu/PA.
VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes de Recursos: 01500000001, 01759000056, 02759000056, no Elemento de Despesa: 33.90.36, no PTRES: 8338.
VIGENCIA: 31/10/2025 a 30/10/2026
ASSINATURA: 31/10/2025
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio
LOCATARIO
VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA ROCHA
LOCATARIA

Protocolo: 1262739

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº. 812 de 31 de outubro de 2025
Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor - Matrícula - Cargo: Amanda Elgrably de Rezende - 5900404/3 - Técnico em Gestão Ambiental
PTRES: 8338
Fonte: 01500000001
Elemento: 33.90.39.. R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Ação: 286181
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1262766

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 810 de 30 de outubro de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 34.550, de 13 de abril de 2021;
CONSIDERANDO o PAE nº E-2025/3533978;
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 788 de 17/10/2025, publicada no DOE nº 36.405 de 21/10/2025, Protocolo: 1257815.
RESOLVE:
Art.1º - Agregar, os servidores na supracitada Portaria, conforme especificado abaixo:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias
CLEBERSON DA SILVA SALOMÃO	57204725/ 1	22/09/2024 a 21/09/2025	31/12/2025 a 29/01/2026	15
DANIEL DA COSTA FRANCEZ	57204718/ 1	17/09/2024 a 16/09/2025	01/12/2025 a 15/12/2025	15

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1262741

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de prestação do serviço de condução de visitantes em atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:
Considerando o disposto no §1º, art. 37 da Lei Estadual nº. 10.306 de 22 de dezembro de 2023, a visitação pública em Refúgio de Vida Silvestre está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Gestão da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento;
Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.211, de 30 de março de 2010, que cria o Refugio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia e dá outras providências;
Considerando a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais; e
Considerando o Plano de Gestão do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, aprovado pela PORTARIA Nº 683 de 21 de junho 2018.
RESOLVE:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.
Parágrafo Único - Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização do exercício de atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.
Art. 2º A atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia somente será realizada por pessoas jurídicas cadastradas junto ao IDEFLOR-Bio, com exceção da atividade de caminhada em trilhas terrestres, que poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto ao órgão gestor.

CAPITULO II
Do Cadastramento

Art. 3º A condução de caminhada em trilhas poderá ser feita tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, desde que estejam autorizadas pela gerência do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, a qual está condicionada a comprovação de qualificação mínima exigida para condução de visitantes, conforme os artigos 4º e 5º.
Parágrafo Único: a pessoa física interessada em realizar atividade de condução de visitantes em trilhas poderá receber Autorização individual do IDEFLOR-Bio, mesmo que esteja vinculada à Pessoa Jurídica que já possua Autorização para a atividade.
Art. 4º Para obter o cadastro de Condutor de Visitantes que irá atuar no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia é necessário que o condutor interessado:
I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;
II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;
III - Apresente toda a documentação exigida no anexo III;
IV - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;
V - Apresente certificado de curso de condução em ambiente natural com conteúdo mínimo que apresente: noções básicas sobre turismo, as características da UC, interpretação ambiental, gestão de segurança, primeiros socorros e atividade prática nas trilhas do Refúgio de Vida Silvestre da Amazônia, com carga horária mínima de 80h (oitenta horas);
VI - Disponha do equipamento necessário para atender a demanda e o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva - lista no anexo II).
VII - Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos do Refúgio.
Art. 5º Somente poderão atuar na atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura, pessoas jurídicas que estejam autorizadas pela gerência do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.
Art. 6º Para realizar o cadastro de Pessoa Jurídica que irá atuar nas atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura é necessário que esta apresente os seguintes documentos:
I - CNPJ da empresa;
II - Inscrição Municipal;
III - Comprovante de endereço;
IV - Alvará de funcionamento;
V - CADASTUR; VI - RG e CPF do (s) proprietário (s) da empresa.
VII - Sistema de Gestão de Segurança a ser implementado que atenda às normas técnicas referentes às atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura que serão realizadas, conforme consta no anexo I.
Parágrafo Único - A empresa cadastrada deverá apresentar documentação de qualificação mínima exigida do condutor de visitantes, conforme artigo 4º, além de apresentar certificado de curso para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas, que estes queiram vir a desenvolver no Refúgio, conforme lista de atividades permitidas - lista no anexo I.

CAPÍTULO III
Da Autorização de Uso

Art. 7º Para as atividades de caminhada em trilhas que serão exercidas por Pessoas Físicas, conforme artigo 2º, a autorização terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda as seguintes exigências necessárias para a renovação:
I - Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do termino da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;